



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

Lei Municipal nº.1614 de 07 de Junho de 2013



Dispõe sobre a alteração no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 831 de 10 de Julho de 1991, a fim de que esteja em conformidade às exigências previstas na Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, da Organização dos Conselhos de Saúde, inciso III – mantendo ainda o que propôs a Resolução nº. 33/92 do CNS e consoante às recomendações da 10ª. e da 11ª. Conferências Nacionais de Saúde.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. - Fica alterado o Artigo 2º., da Lei Municipal nº. 831 de 10 de julho de 1991, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto por, no mínimo, oito membros e as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários;
-
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 3º. Atuará na formulação de estratégias e no controle da política de Saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão mensais e presididas pelo coordenador de Saúde.

Art. 5º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Coordenador de Saúde, ou por 2/3 dos membros efetivos, com 72 horas de antecedência. Devendo a convocação informar o assunto a ser tratado. Serão indicados suplentes específicos para cada um dos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Art. 6º. O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas em um mesmo exercício, será automaticamente afastado, assumindo o seu suplente.

Art. 7º. Havendo o desligamento do titular e do suplente, serão indicados, um titular e seu suplente.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

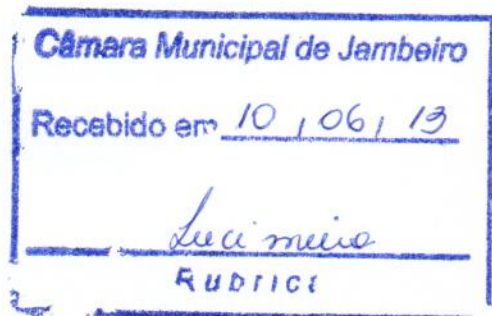
Jambeiro, 07 de Junho de 2013.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Maurílio de Jesus Faria.

Chefe da Seção de Administração.



Lucineia M. Carvalho
Chefe de gabinete

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 07 de Junho de 2013.